



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
129



Data e Hora da Emissão	15/03/2024 16:22:53	Competência	10/3/2024	Código de Verificação	WCBR2YLBD
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CHAMONE LOCACOES LTDA				
Nome Fantasia	CHAMONE LOCACOES				
CNPJ/CPF	49.443.008/0001-11	Inscrição Municipal	72174417	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA ARACATI ,361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100				
Complemento	APT 401	Telefone	(31)9909-0360	e-mail	JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II				
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AQUIDAUANA ,320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650				
Complemento		Telefone	(31)3393-6231	e-mail	CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM

Discriminação do Serviço

Locação de palco, som e iluminação de pequeno porte para atender o projeto Contagem na maturidade, previsto no termo de colaboração N. 001/2024

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 20/03/24

Henderson Botelho - m/18271898

Código do Serviço / Atividade

3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Amanda Lopes MG16 803530

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	15.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	15.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.000,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,50	
(-) ISSQN Retido	375,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	14.625,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	375,00	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CHAMONE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua ARACATI, 361, XANGRI-LA, CONTAGEM/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:
Locação de Equipamento para eventos

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	10-03-2024
Regional:	ELDORADO

Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG – CEP: 32140-610
(31) 3362-3143 amonp.org.br | financeiro_amonp@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.

- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;

- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, reponsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministras cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência,

a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.

- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o

processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.2. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.

- 7.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.2. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.3. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.4. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA – DO FORO



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

- 9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 07 de Março de 2024.

LOCATÁRIA: _____

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

LOCADORA: _____

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CNPJ: 49.443.008/0001-11
EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.
ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361
BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO
CEP:32.187-100

ORÇAMENTO

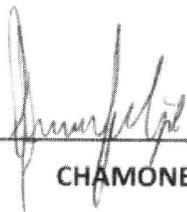
Descrição	Quant	Aluguel	Monitor	Frete	Total
Aluguel de equipamentos para Eventos	1	15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.000,00

TOTAL _____ **R\$15.000,00**

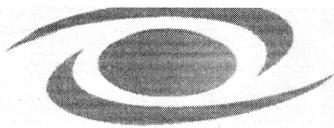
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS
DATA: 01/03/2024

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE



CHAMONE LOCAÇÕES LTDA



2

Conselheiro Lafaiete, MG, 01 de Março de 2024

À

AMONP – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso

Rua: Gonçalves Dias,320

Bairro: Novo Progresso

Contagem -MG

Ref: Contagem

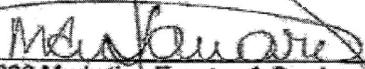
Prezados Senhores:

Tem esta a finalidade de apresentar o orçamento para o evento:

Locação de equipamentos para Evento ----- R\$ 16.820,00

Limitados ao exposto acima, desde já nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente


Agência 2000 Marketing Eventos & Serviços
Mario Antônio Tavares
CNPJ - 14.598.868/0001-40



**Orçamento
Válido por 5 dias**

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 15.680,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 01 de Março de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME

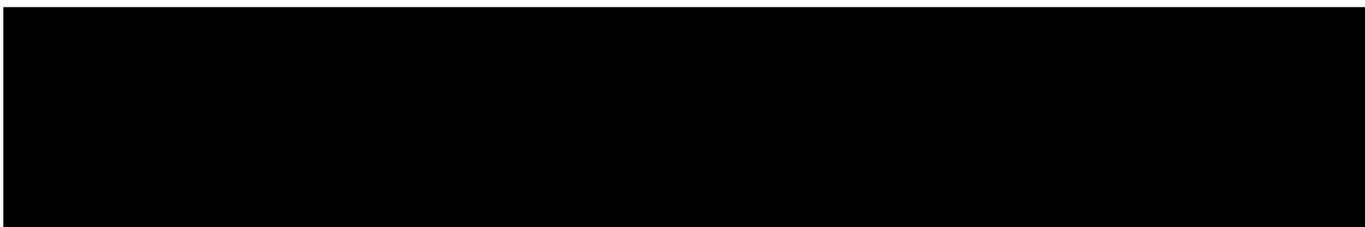
CNPJ: 28.200.395/0001 -95

AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG

| Charmi Eventos| Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 129



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202403201701785ea46f2eb

Data e Hora: 20/03/2024 às 11:01:19

Valor: R\$ 14.625,00

Origem

Nome: ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 49.443.008 JENNER FELIPE DE SALES RODRIGUES

CPF/CNPJ: 49.443.008/0001-11

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

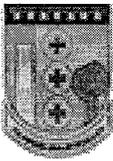
Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Aiô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401623753

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
72071907

03 - ALÍQUOTA

04 - REFERÊNCIA
81730000021444211992024041000004016237535549

05 - COMPETÊNCIA
3/2024

06 - EMITENTE
Prefeitura Municipal De Contagem

07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO
09/04/2024

08 - VENCIMENTO
10/04/2024

09 - VALOR FATURADO
75.204,73

10 - UNIDADE DE VALOR
REAL

11 - VALOR DO TRIBUTO
2.144,42

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES
CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57
Bancos rebedores:
B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa
Econômica Federal e BANCOOB.

No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA
0,00

14 - MULTA
0,00

15 - JUROS
0,00

16 - DESCONTO (%)
0,00

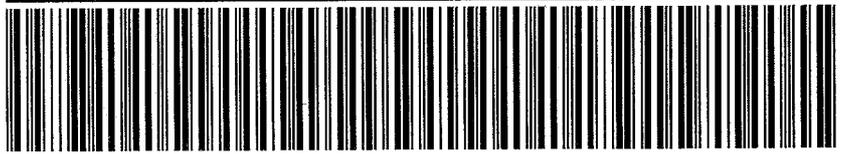
SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

18 - TOTAL A PAGAR
2.144,42

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817300000210 444211992029 404100000409 162375355490



09/04/2024 08:18:31

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
Tomador
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 10/04/2024

[Handwritten signature]
16.684.664/0001-57
Cópia nº 12.554986



Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

Inscrição Municipal: 72071907

Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 16684664000157

Endereço: RUA, AQUIDAUANA, 320

Bairro: PROGRESSO INDUSTRIAL Cidade: CONTAGEM/MG Cep: 32140 - 650

Março / 2024 -

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 75.204,73 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 2.144,42)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
21160	NFS-e	21160	1	802000102 (D)	311,15	311,15	5%	15,56	Retida	Jurídica (S)	Normal	01/03/2024 09:23	----	
21089	NFS-e	21089	1	802000102 (D)	572,85	572,85	5%	28,64	Retida	Jurídica (S)	Normal	01/03/2024 08:58	----	
21088	NFS-e	21088	1	802000102 (D)	400,00	400,00	5%	20,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	01/03/2024 08:58	----	
2633	NFS-e	2633	15	773310001 (D)	330,54	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	15/03/2024 15:43	----	
2632	NFS-e	2632	15	773310001 (D)	710,19	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	15/03/2024 15:33	----	
2630	NFS-e	2630	15	773310001 (D)	120,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	15/03/2024 14:13	----	
2627	NFS-e	2627	15	951180001 (D)	270,00	270,00	2.54%	6,86	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/03/2024 09:33	----	
2621	NFS-e	2621	11	773310001 (D)	140,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	11/03/2024 13:53	----	
2209	NFS-e	2209	11	181300100 (D)	4.000,00	0,00	4.28%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	11/03/2024 14:58	----	
2208	NFS-e	2208	8	181300100 (D)	4.000,00	4.000,00	4.28%	171,20	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/03/2024 16:08	----	
744	NFS-e	744	19	492990101 (D)	2.000,00	2.000,00	4.79%	95,80	Retida	Jurídica (S)	Normal	19/03/2024 15:58	----	
730	NFS-e	730	14	522909908 (D)	800,00	800,00	4%	32,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	14/03/2024 10:58	----	
728	NFS-e	728	11	522909908 (D)	3.000,00	3.000,00	4%	120,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	11/03/2024 10:48	----	
727	NFS-e	727	11	522909908 (D)	2.000,00	2.000,00	4%	80,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	11/03/2024 10:48	----	
724	NFS-e	724	4	522909908 (D)	1.100,00	1.100,00	4%	44,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	04/03/2024 17:33	----	
722	NFS-e	722	4	522909908 (D)	1.000,00	0,00	4%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	04/03/2024 17:28	----	
721	NFS-e	721	4	522909908 (D)	1.000,00	0,00	4%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	04/03/2024 17:23	----	
388	NFS-e	388	28	932989901 (D)	2.180,00	2.180,00	5%	109,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	28/03/2024 10:33	----	
387	NFS-e	387	18	932989901 (D)	850,00	850,00	5%	42,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	28/03/2024 10:23	----	
385	NFS-e	385	18	932989901 (D)	500,00	0,00	5%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	18/03/2024 08:33	----	
281	NFS-e	281	6	452000101 (D)	100,00	100,00	3.36%	3,36	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/03/2024 09:58	----	
132	NFS-e	132	29	773900301 (D)	13.840,00	13.840,00	2.5%	346,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/04/2024 02:52	----	
131	NFS-e	131	31	773900301 (D)	12.860,00	12.860,00	2.5%	321,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/04/2024 16:23	----	
130	NFS-e	130	16	773900301 (D)	9.000,00	9.000,00	2.5%	225,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/03/2024 11:48	----	
129	NFS-e	129	10	773900301 (D)	15.000,00	15.000,00	2.5%	375,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/03/2024 16:38	----	
128	NFS-e	128	12	773900301 (D)	4.320,00	4.320,00	2.5%	108,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	12/03/2024 19:48	----	
6	NFS-e	6	6	859969900 (D)	1.300,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	06/03/2024 16:18	----	
5	NFS-e	5	6	859969900 (D)	1.300,00	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/03/2024 14:43	----	

Notas Fiscais emitidas Eletronicamente

Notas Fiscais GINFES

Fechar

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	AMONP II
Conta de débito:	2940 / 003 / 00000624-7

Representação numérica do código de barras:
817300000210 444211992029 404100000409 162375355490

Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	2.144,42
Data de vencimento:	10/04/2024

Data de débito:	10/04/2024
Data/hora da operação:	10/04/2024 14:12:48

Código da operação:	00688275
Chave de segurança:	350MWKJ3EX0U2TU3

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104